

PORTARIA Nº 441 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sacre para a PCH VÁRZEA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 1167/2024, de 22 de abril de 2024, do processo SIGA N° 1017/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sacre, UPG: A-14 – (Alto Jurueña), Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Brasnorte/MT, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Várzea, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Várzea, no Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°03'54,75" de latitude Sul e 58°10'51,81" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 383,50 metros;

III - nível d'água máximo maximorum de montante: 387 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 373,60 metros

V - queda Bruta: 9,90 metros;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: -;

VII - vazão máxima turbinada: 184,08 m³/s;

VIII – número de turbinas: 03;

IX – vazão nominal unitária: 61,36 m³/s;

X - vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III.

XI - vazão média de longo termo: 180,78 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos Artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **02 de maio de 2027**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de abril de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH VARZEA – 5.750 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1978		196,14	222,75	211,60	193,95	180,87	169,18	160,71	159,59	168,33	172,75	197,81
1979	220,33	233,20	248,43	236,69	204,84	190,42	179,20	171,69	174,91	169,48	182,60	182,94
1980	203,91	223,45	239,40	228,48	197,96	176,75	169,33	169,29	166,04	163,18	174,07	197,27
1981	212,59	220,06	226,53	225,68	191,58	175,57	167,60	162,14	158,31	168,25	188,47	191,77
1982	221,24	233,30	246,47	214,85	171,08	156,86	147,82	148,76	172,78	177,17	180,28	185,74
1983	205,01	210,86	220,89	209,93	192,85	182,38	169,89	163,91	160,45	167,57	175,10	205,54
1984	198,79	200,68	211,44	209,90	196,82	177,52	167,87	163,68	163,59	166,09	176,12	184,35
1985	202,61	200,90	212,62	209,69	192,02	175,12	168,63	164,04	163,75	169,38	178,03	180,66
1986	216,53	225,49	221,83	214,16	196,52	181,09	170,50	167,07	166,36	167,68	170,01	182,85
1987	188,90	203,71	204,11	192,21	180,00	167,64	160,71	154,76	153,35	155,87	175,54	192,65
1988	210,52	222,02	236,29	230,77	204,08	189,75	177,64	169,92	166,94	167,42	179,11	195,96
1989	215,88	242,81	245,02	229,59	216,24	193,58	185,39	178,81	172,01	174,21	176,53	193,72
1990	205,47	222,67	220,88	211,60	189,20	175,24	168,04	163,98	161,66	167,38	171,18	181,16
1991	198,56	214,13	213,79	230,96	195,99	174,31	168,92	162,22	160,99	170,15	178,37	184,79
1992	200,04	211,80	211,68	213,09	189,00	174,37	167,25	163,39	171,07	170,13	176,06	195,48
1993	194,87	218,59	213,76	209,47	190,71	178,09	170,57	162,42	161,45	161,55	163,01	172,10
1994	202,84	215,26	218,12	214,63	189,05	181,37	175,45	168,66	165,02	166,78	167,33	184,25
1995	211,16	226,23	224,49	223,43	202,70	182,71	173,29	167,30	163,19	167,63	177,08	215,92
1996	219,09	213,68	228,70	214,01	192,85	179,18	171,17	167,28	164,02	168,51	182,55	184,66
1997	201,73	212,64	229,48	232,99	207,44	190,52	175,09	167,79	164,52	166,89	171,32	176,62

1998	183,68	206,34	217,41	195,81	177,85	168,89	161,42	159,64	155,70	163,10	179,12	189,48
1999	195,78	186,93	205,82	184,13	174,60	162,86	159,84	153,24	154,33	153,79	169,75	182,63
2000	194,71	202,06	212,17	195,19	173,55	163,26	158,79	155,10	153,97	155,94	172,09	178,82
2001	194,87	196,77	213,03	193,26	176,99	166,55	159,48	153,32	153,79	158,62	168,14	193,76
2002	197,47	204,20	199,00	186,07	168,67	160,17	155,56	152,62	152,10	151,33	155,87	166,72
2003	184,26	196,20	194,29	214,35	179,82	167,50	158,65	153,85	153,35	156,79	163,60	166,26
2004	191,96	228,72	207,93	196,18	178,78	167,09	160,84	154,72	153,32	155,04	162,64	170,89
2005	188,90	195,04	215,11	192,79	172,26	162,05	155,80	151,01	150,89	154,84	158,24	185,09
2006	205,50	217,21	224,86	223,41	191,39	177,08	166,61	159,73	187,04	179,42	170,80	196,69
2007	212,55	244,24	213,97	189,26	174,07	163,31	158,62	151,46	137,96	153,42	165,98	175,81
2008	202,56	227,57	220,87	194,85	172,63	161,35	151,39	146,51	144,88	151,04	159,67	171,09
2009	165,94	181,58	192,21	189,63	169,34	158,54	151,19	144,99	150,61	157,06	166,76	172,62
2010	206,31	201,81	189,46	184,52	163,88	154,95	149,44	144,59	145,21	149,06	160,32	160,51
2011	185,91	187,67	204,74	205,62	174,31	163,68	150,36	154,22	157,36	151,43	157,23	185,17
2012	200,69	197,02	194,28	190,79	180,08	173,90	151,50	143,28	140,37	144,00	160,22	156,78
2013	178,48	205,22	212,94	177,47	171,39	159,44	150,27	145,30	147,36	162,95	177,63	173,59
2014	185,30	211,29	243,87	215,24	187,65	168,41	161,88	158,42	154,61	161,01	164,64	188,39
2015	168,57	175,29	189,01	190,76	183,82	165,24	158,66	147,39	145,80	157,04	157,04	152,18
2016	170,24	183,99	187,28	161,94	152,18	141,07	133,32	133,32	141,07	147,39	153,79	185,55
2017	176,98	208,51	238,17	213,96	185,55	176,98	163,59	152,18	148,98	153,79	163,59	168,57
2018	183,82	213,96	206,71	213,96	187,28	175,29	165,24	150,58	148,98	160,30	196,02	199,56
2019	196,02	219,46	219,46	208,51	189,01	175,29	165,24	158,66	160,30	163,59	165,24	168,57
2020	173,60	180,39	178,68	180,39	175,71	170,24	155,41	141,07	136,40	136,40	141,07	148,98

2021	166,90	170,24	180,39	161,94	155,41	156,00	149,87	144,58	145,05	142,64	147,39	
MÍNIMA	165,94	170,24	178,68	161,94	152,18	141,07	133,32	133,32	136,40	136,40	141,07	148,98
MÉDIA	196,30	208,85	214,96	205,09	184,34	171,42	162,65	156,99	157,03	160,77	169,37	181,95
MÁXIMA	221,24	244,24	248,43	236,69	216,24	193,58	185,39	178,81	187,04	179,42	196,02	215,92
Qmlt =	181,81											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões reservadas aos usos consuntivos a montante da PCH Várzea.

Ano	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054	2059
Vazão (m ³ /s)	3,8359	4,6016	5,3674	6,1332	6,8990	7,6647	8,4305	9,1963

ANEXO III

Vazões mínimas remanescentes a serem mantidas no Rio Sacre no TVR (Trecho de Vazão Reduzida) da PCH Várzea.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	19,63	20,88	21,50	20,51	18,43	17,14	16,26	15,70	15,70	16,08	16,94	18,20

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/04/2024 as 08:49:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **MM2V133A8** e o código CRC **89D14874**.
